

FORNECIMENTO DE MÁQUINA E TECLADO PARA PIANO STEINWAY D274	REFERÊNCIA	CONT/2020/783
	PROCESSO	ABS/2020/80
Ajuste Directo - ABS/2020/80	FORNECEDOR	01.956572
	GESTOR DO CONTRATO	ERNESTO COSTA
	CENTRO DE CUSTO	80-400-99
	DATA CONTRATO	13-11-2020
CONTRATO ELABORADO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO ACIMA IDENTIFICADO, TENDO A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO SIDO TOMADA POR DESPACHO DO ÓRGÃO COMPETENTE DATADO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.		

CLÁUSULAS PARTICULARES

FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Porto, no edifício da Casa da Música, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 1ª. Secção, sob o nº. 507 636 295, representada neste acto pelos seus legais representantes, Paulo Sarmento e Cunha, Director-Geral e Procurador, com os poderes necessários e suficientes para o acto, no uso da delegação de competências conferidas pelo Conselho de Administração, por Procuração outorgada em 15 de Maio de 2013 de acordo com a Certidão Permanente 8872-6200-6174 adiante designada por **FUNDAÇÃO** e como **Segunda Contratante, adiante designada por PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

Nome/Entidade	Piano B, Comércio e Manutenção de Painos, Lda
Representado por	José Fernando Neto da Rocha
Morada / Sede	
E-mail Telemóvel	
Bilhete Identidade Nº de Id. Fiscal	510956752
Nome do Banco IBAN – Nº Identificação Bancária Swift Code , BIC Nome do Titular da Conta	
Honorários	
Valor Global Ilíquido (bruto) a ser facturado	€ 10.022,40 (dez mil e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor
Data de Pagamento	Após entrega do fornecimento
Objecto do Contrato	FORNECIMENTO DE MÁQUINA E TECLADO PARA PIANO STEINWAY D274
Prazo	60 dias
Data prevista início da prestação	15/11/2020

Regime Fiscal

O enquadramento fiscal será o aplicável na data de pagamento dos honorários devidos pela prestação de serviços. Na data da celebração do contrato e de acordo com as informações prestadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, o enquadramento fiscal é o seguinte:

Residentes em Portugal Residents

IVA: Se aplicável, à taxa legal em vigor

IRS: Se aplicável, à taxa legal em vigor

Cláusulas Gerais

O PRESTADOR DE SERVIÇOS acima identificado declara expressamente ter conhecimento das cláusulas gerais anexas às presentes cláusulas particulares e que das mesmas fazem parte integrante, aceitando sem reservas o seu conteúdo, pelo que rubrica/assina todas as páginas que as compõem.

Pela FUNDAÇÃO

O PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULAS GERAIS

O presente Contrato, celebrado pelas partes identificadas na sua primeira página, rege-se pelas cláusulas seguintes, pelas condições particulares e demais condições legais aplicáveis

Cláusula Primeira (Objecto e âmbito do Contrato)

- 1.1. Pelo presente contrato a FUNDAÇÃO contrata o PRESTADOR DE SERVIÇOS para prestar os serviços/fornecimentos identificados na primeira página deste contrato.
- 1.2. Às condições e termos da prestação de serviços ora contratada são aplicáveis as disposições constantes da Carta Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do procedimento por Ajuste Directo com a referência **ABS/2020/80**, os quais fazem parte integrante do presente contrato e se dão por integralmente reproduzidas.

Cláusula Segunda (Vinculação do PRESTADOR DE SERVIÇOS ao presente Contrato)

O PRESTADOR DE SERVIÇOS reconhece conhecer o conteúdo do presente contrato tipo e que lhe foi dada oportunidade de esclarecer qualquer dúvida sobre qualquer aspecto com ele relacionado que exigisse esclarecimento.

Cláusula Terceira (Natureza do Contrato)

- 3.1 A eventual definição do objecto do presente contrato no que respeita a datas, as condições logísticas e materiais fornecidos e as providências promovidas pela FUNDAÇÃO são intrínsecas à natureza do contrato, pelo que do mesmo não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza laboral entre as partes, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, sejam de que natureza forem.
- 3.2 Em conformidade com o disposto no número anterior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS prestará os serviços ora contratados sem subordinação hierárquica, competindo-lhe a preparação e planificação dos serviços/fornecimentos contratados nos domínios por que é responsável, além de que, os prestará com zelo, dedicação e boa colaboração com a FUNDAÇÃO, com os demais intervenientes e com todas as outras entidades externas que possam coexistir, por forma a serem plenamente atingidos os objectivos visados e os resultados pretendidos, no âmbito da qual é celebrado o presente contrato.

Cláusula Quarta (Duração)

O presente acordo inicia a sua vigência na data prevista para o início da prestação, indicada na parte inicial do presente contrato e caduca, automaticamente, imediatamente após a extinção de todas as obrigações nele previstas, sem necessidade de cumprimento de qualquer formalidade ou comunicação adicional.

Cláusula Quinta (Local da Prestação de Serviços)

Não obstante a natureza do vínculo objecto do presente acordo, o local de prestação dos serviços/fornecimento, objecto do presente contrato, será no edifício da FUNDAÇÃO, sito na Avenida da Boavista, n.º 604 a 610, no Porto, bem como, em outros locais, sempre que tal se demonstre necessário para o desenvolvimento e execução nomeadamente, de quaisquer projectos, programas, eventos, ou acções programados ou coordenados pela FUNDAÇÃO, por sua iniciativa ou cometidos por terceiros.

Cláusula Sexta (Obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS)

- 6.1 Para além das obrigações decorrentes das diferentes cláusulas do presente contrato, o PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a executar o objecto contratual realizando as tarefas a ele inerentes e que permitam a sua perfeita concretização de acordo com todas as especificações expressas no Caderno de Encargos acima identificado e na proposta apresentada.
- 6.2 É da responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS a cobertura, através de contratos de seguros dos riscos inerentes à prestação de serviços ora acordada.
- 6.3 A FUNDAÇÃO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.4 O PRESTADOR DE SERVIÇOS fica sujeito às exigências legais e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e/ou prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula Sétima (Obrigações da FUNDAÇÃO)

A FUNDAÇÃO obriga-se a prestar e fornecer o suporte e as informações indispensáveis ao desenvolvimento da prestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e a proceder ao pagamento pontual do preço acordado.

Cláusula Oitava (Preço/Contrapartidas)

- 8.1 Como contrapartida dos serviços a prestar pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a FUNDAÇÃO obriga-se a pagar-lhe o valor indicado nas cláusulas particulares, constantes da primeira página deste acordo.
- 8.2 O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FUNDAÇÃO.
- 8.3 O preço global referido em 8.1 supra deverá ser pago através de transferência bancária para o IBAN que vier a ser indicado na factura, com a conclusão dos serviços prestados e após a emissão da competente factura, a qual não poderá ser emitida sem a conclusão de todos os serviços contratados nos termos do presente contrato.

Cláusula Nona (Força Maior/Doença/Acidente)

Não podem ser impostas penalidades a qualquer das partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula Décima (Sigilo)

A prestação de serviços a efectuar pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para com a FUNDAÇÃO, no âmbito deste acordo, pressupõe a observância de sigilo quanto a quaisquer segredos, documentos ou informações, independentemente da forma como sejam adquiridos, sobre a actividade dos funcionários, colaboradores, fornecedores, clientes e utentes da FUNDAÇÃO e suas relações com terceiros.

Cláusula Décima Primeira (Penalidades contratuais)

11.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste acordo, a FUNDAÇÃO poderá exigir do PRESTADOR DE SERVIÇOS o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento referentes do contrato, até 1% (um por cento) do valor dos fornecimentos e/ou prestação serviços em falta, por cada dia em que foram excedidos os respectivos prazos.

11.2 A FUNDAÇÃO pode compensar, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula Décima Segunda (Modificações do Contrato)

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita, devendo as mesmas constituir anexos ao presente acordo.

Cláusula Décima Terceira (Anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos seguintes que integram o Ajuste Directo supra identificado:

- a) A Carta Convite;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta do PRESTADOR DE SERVIÇOS e todos os documentos que a compõem.

Cláusula Décima Quarta (Interpretação, legislação e foro aplicáveis)

15.1. Ao presente contrato é aplicável exclusivamente a Lei Portuguesa.

15.2. Qualquer litígio emergente da interpretação, validade e/ou execução deste contrato será resolvido entre as partes de forma amigável e, na falta de acordo, será resolvido pelo foro da comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.3. O presente contrato não pode em nenhum caso ser interpretado como dando origem a um vínculo de natureza laboral.

O presente contrato é assinado na data que consta na primeira página deste contrato, num exemplar que ficará na posse da FUNDAÇÃO, sendo entregue ao PRESTADOR DE SERVIÇOS uma cópia fiel do mesmo, ambos com idêntica força legal.